

TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Acréscimo e Supressão - Quantitativa

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Luzia*Processo Administrativo nº 250828CC00001***Termo Aditivo nº 03/2026**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10101/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA E LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, CEP: 58.600-000, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. Felix Miguel de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria nº 01, de 01 de Janeiro de 2025, devidamente publicada no Diário Oficial de 02 de Janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 108, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Lima Construções e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.677/0001-62, sediada na Rua Manoel Roberto da Silva, nº 218, Centro, na cidade de Tavares - PB, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Edson Leite de Lima Júnior, Brasileiro, Empresário, conforme Contrato Social devidamente chancelado pela Junta Comercial da Paraíba, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 250828CC00001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente na necessidade de inclusão de novos serviços e ampliação quantitativa de itens inicialmente previstos, visando assegurar a adequada conclusão da obra conforme os padrões técnicos exigidos pela Administração, o que equivale a 47,38% (quarenta e sete vírgula trinta e oito por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

1.1.1.1. Da Análise do Acréscimo (Limite de 50% para Reformas):

1.1.1.1.1. **Valor do Acréscimo Pretendido:** R\$ 190.011,84

Página 1 | 6

Câmara Municipal de Santa Luzia
Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia - PB
Comissão de Licitações e Contratos
CNPJ: 24.508.640/0001-75
E-mail: cpjsantaluziapb@gmail.com

Cálculo: $190.011,84 / 401.048,77 \times 100 = 47,38\%$

Status: REGULAR. O percentual de **47,38%** está abaixo do teto de **50%** permitido para reformas pelo Art. 125, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Supressão quantitativa consistente na necessidade de que determinados serviços originalmente previstos tornaram-se desnecessários ou tiveram seus quantitativos reduzidos em razão de ajustes técnicos realizados durante a execução, resultando também em supressões contratuais, o que equivale a 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

1.1.2.1. Da Análise da Supressão (Limite Geral de 25%)

1.1.2.1.1. **Valor da Supressão Pretendida:** R\$ 85.798,50

Cálculo: $85.758,50 / 401.048,77 \times 100 = 21,39\%$

Status: REGULAR. O percentual de **21,39%** está abaixo do limite geral de **25%** para supressões unilaterais.

1.1.3. Tabela resumo do aditivo:

1.1.3.1.

Operação Contratual	Valor em Reais (R\$)	Percentual Calculado	Limite Legal (Lei 14.133/21)	Situação Jurídica
Acréscimo	190.011,84	47,38%	Até 50% (Art. 125, II)	Aprovado
Supressão	85.798,50	21,39%	Até 25% (Art. 125, caput)	Aprovado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, considerando os acréscimos e supressões, o valor atual da contratação passará a ser R\$ 505.262,11 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos), conforme tabela abaixo, sendo a primeira a dos acréscimos e a segunda tabela, das supressões:

Item	Código	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após acréscimo/supressão	Valores Totais
5.1	103328	Vide planilha	M ²	36,11	222,51	258,62
6.1	96113	Vide planilha	M ²	237,89	138,46	376,35
6.2	94227	Vide planilha	M	15,76	9,45	25,21
6.3	94231	Vide planilha	M	15,76	57,75	73,51
7.1	87879	Vide planilha	M ²	67,72	445,03	512,75
7.2	87529	Vide planilha	M ²	63,22	445,03	512,75

10.1	88476	Vide planilha	M ²	124,02	340,00	464,02
10.2	87262	Vide planilha	M ²	78,08	340,00	418,08
12.1	88484	Vide planilha	M ²	237,89	138,46	376,35
12.2	88494	Vide planilha	M ²	237,89	138,46	376,35
12.3	88488	Vide planilha	M ²	237,99	138,46	376,45
15.1	S14057	Vide planilha	Un	0,00	15,00	15,00
15.2	S01028	Vide planilha	M	0,00	100,00	100,00
15.3	S01168	Vide planilha	Un	0,00	20,00	20,00
15.4	S01135	Vide planilha	Un	0,00	20,00	20,00
15.5	S01150	Vide planilha	Un	0,00	20,00	20,00
15.6	102264	Vide planilha	M	0,00	18,00	18,00
15.7	C1698	Vide planilha	Un	0,00	4,00	4,00
15.8	S01630	Vide planilha	Un	0,00	2,00	2,00
15.9	I02995	Vide planilha	M	0,00	400,00	400,00
15.10	I02994	Vide planilha	M	0,00	500,00	500,00
15.11	I02996	Vide planilha	M	0,00	200,00	200,00
15.12	92543	Vide planilha	M ²	0,00	13,20	13,20
15.13	S12215	Vide planilha	M ²	0,00	1,98	1,98
15.14	S12718	Vide planilha	M ²	0,00	6,60	6,60
15.15	C1065	Vide planilha	M ²	0,00	320,00	320,00
15.16	94569	Vide planilha	M ²	0,00	0,65	0,65
15.17	102476	Vide planilha	M ³	0,00	9,97	9,97
15.18	103670	Vide planilha	M ³	0,00	0,90	0,90
15.19	92762	Vide planilha	Kg	0,00	12,20	12,20

15.20	92759	Vide planilha	Kg	0,00	6,49	6,49
15.21	C0330	Vide planilha	M³	0,00	8,97	8,97
15.22	S97638S	Vide planilha	M²	0,00	66,50	66,50
15.23	C2167	Vide planilha	Un	0,00	1,00	1,00
15.24	96120	Vide planilha	M	0,00	752,70	752,70
15.25	S13398	Vide planilha	M²	0,00	0,50	0,50
15.26	S00026	Vide planilha	M²	0,00	17,53	17,53
15.27	I1135	Vide planilha	Kg	0,00	300,00	300,00
15.28	S02328	Vide planilha	M²	0,00	41,00	41,00
15.29	91338	Vide planilha	M²	0,00	3,66	3,66
15.30	99841	Vide planilha	M	0,00	19,76	19,76
15.31	CPU-01	Vide planilha	VB	0,00	1,00	1,00
TOTAL (R\$)						190.011,84

Item	Código	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Valores unitários após acréscimo/supressão	Valores Totais
3.1.1	S06457	Vide planilha	M³	0,43	0,43	0,00
4.1.1	S06457	Vide planilha	M³	0,26	0,26	0,00
4.2.1	S06457	Vide planilha	M³	12,61	12,61	0,00
4.3.1	S06457	Vide planilha	M³	1,16	1,16	0,00
4.4.1	102074	Vide planilha	M³	13,31	13,31	0,00
TOTAL (R\$)						85.798,50

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/unidade:** 01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia;
- II) **Fonte de recursos:** 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos;
- III) **Programa de trabalho:** 01.031.2001.1051 - Melhorias em Infra estrutura da Câmara Municipal de Santa Luzia;;
- IV) **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em decorrência do aumento do valor global da contratação, a CONTRATADA obriga-se a promover a complementação da garantia de execução contratual para manter o percentual exigido no Edital de 05% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o novo valor global do contrato R\$: 505.265,11 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), perfazendo a nova garantia total exigida de R\$ 25.263,26 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

4.2. Considerando que a garantia originariamente prestada foi de R\$ 20.052,44, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração o valor líquido complementar de **R\$: 5.210,82** (cinco mil, duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos), mediante endosso na apólice de seguro-garantia, nova carta de fiança bancária ou complemento de caução em dinheiro.

4.2.1. É expressamente vedada a apresentação de garantias fidejussórias (cartas de fiança, avais, notas promissórias ou cartas de conforto) emitidas por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas que não ostentem a condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou que não estejam sob a fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2.2. A vedação disposta no parágrafo anterior cumpre rigorosamente a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando-se os Acórdãos nº 1.324/2021-Plenário, nº 2.924/2019-Plenário e nº 2.174/2023-Plenário, os quais fixam que a aceitação de cartas de fiança emitidas por empresas comerciais ou sociedades que não sejam instituições bancárias oficiais configura grave irregularidade, por ausência de previsão legal e por fragilizar a segurança jurídica e financeira do contrato administrativo.

4.2.3. A apresentação de garantia em desconformidade com esta cláusula ensejará a sua recusa imediata pela fiscalização do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis por inadimplemento de obrigação contratual (atraso na entrega da garantia), além da retenção cautelar de pagamentos até a devida regularização.

4.3. A presente exigência de reforço e adequação proporcional da garantia obedece à literalidade da lei (vide o Art. 102 da Lei nº 14.133/2021) e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, consubstanciada, dentre outros, no Acórdão nº 1.042/2012-Plenário e no Acórdão nº 2.552/2014-Plenário, os quais determinam ser irregular e passível de sanção a celebração de termos aditivos de acréscimo sem a respectiva adequação da garantia.

4.4. A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, para protocolar junto à fiscalização do contrato o documento comprobatório da complementação da garantia.

4.5. Conforme orientações normativas e modelagens da Advocacia-Geral da União (AGU), caso a CONTRATADA não apresente a complementação da garantia no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Administração fica autorizada a reter cautelarmente o pagamento das faturas vincendas decorrentes das medições dos serviços, até o limite exato do valor da complementação devida R\$: 5.210,82 (cinco mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais por descumprimento de obrigação acessória.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia - PB, 11 de Junho de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: